

COORDENACAO DE PROGRAMAS E ESTAGIOS

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: http://pre.ufcg.edu.br

### **RECURSO**

Processo nº 23096.053701/2022-49

INTERESSADO(A): José David Alves Alencar

EDITAL: 19/2022

José David Alves Alencar, mat. 319130181, candidato inscrito no processo seletivo de estágio não obrigatório para o Centro de Ciências Jurídicas, da UFCG, Edital PRE n. 19/2022, "requer que seja aplicada a igualdade de condições na classificação de estágio do curso de Direito do CCJS, devendo ser classificado e aprovado aquele que obteve a maior pontuação."

A respeito das condições de igualdade apontadas pelo interessado neste recurso, uma vez que o discente aprovado e classificado é oriundo de vagas reservadas, a Lei N. 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece que:

- "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avalia;
- Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas (...) Das 18 medidas previstas, destacamos:
  - XIII acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;"

O disposto na Lei acima descrita, instaura-se no Edital que regulamenta o processo seletivo em quetão, especialmente em seu item 5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, no qual, tem-se que:

- "5.1 Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, as pessoas com deficiência (PCD) participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as);
- 5.2 Será utilizada para fins de comprovação para concorrer às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, o resultado da documentação apresentada e analisada no ato de realização da primeira matrícula

do(a) discente na UFCG;"

Isso posto, "a aplicação da igualdade na sua acepção material reclama uma especial atenção do Estado na elaboração de políticas públicas, uma vez que devem ser consideradas as especificidades individuais de grupos e comunidades, como o objetivo de evitar que o conceito formal de igualdade impeça ou dificulte a proteção e defesa das pessoas socialmente fragilizadas (Emiliano, 2008, p. 1) e, nessa direção, esta Coordenação INDEFERE o recurso apresentado por ele infringir o dispositivo legal que ampara a Lei de inclusão aqui tratada e o Edital do referido processo seletivo.

Campina Grande, 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARCIA CANDEIA RODRIGUES, COORDENADOR(A), em 30/08/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador 2675173 e o código CRC 7F3F8F84.

Referência: Processo nº 23096.053701/2022-49 SEI nº 2675173



COORDENACAO DE PROGRAMAS E ESTAGIOS

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: http://pre.ufcg.edu.br

#### **RECURSO**

Processo nº 23096.053701/2022-49

INTERESSADO(A): Rafael Lucas da Silva Oliveira

EDITAL: 19/2022

Rafael Lucas da Silva Oliveira, mat. 118230740, candidato inscrito no processo seletivo de estágio não obrigatório, Edital PRE n. 19/2022, "venho por meio desta interposição contestar a classificação do candidato Alexandre Barbosa Silva, onde o mesmo obteve a nota final mais baixa dentre os candidatos aprovados (9,18). Segundo o parágrafo 8.5 do Edital 19/2022. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente de pontuação obtida, por meio dos critérios estabelecidos no Anexo Ill do presente edital. Sendo assim solicito uma reavaliação da classificação para preenchimento da vaga ofertada, tendo em vista que todos os outros participantes tiveram notas finais superiores a do candidato classificado"

Como o argumento apresentado questiona a aprovação e classificação de um discente que concorreu a vagas reservadas, conforme Lei N. 13.146, de 6 de julho de 2015, faz-se necessário esclarecer que:

- "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avalia;
- Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas (...) Das 18 medidas previstas, destacamos:
  - XIII acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;"

O disposto na Lei acima descrita, instaura-se no Edital que regulamenta o processo seletivo em quetão, especialmente em seu item 5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, no qual, tem-se que:

"5.1 Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, as pessoas com deficiência (PCD) participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as);

5.2 Será utilizada para fins de comprovação para concorrer às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, o resultado da documentação

apresentada e analisada no ato de realização da primeira matrícula do(a) discente na UFCG;"

Isso posto, "uma reavaliação da classificação para preenchimento da vaga ofertada, tendo em vista que todos os outros participantes tiveram notas finais superiores a do candidato classificado" infringe a Lei de inclusão aqui tratada e o Edital do referido processo seletivo e, por essa razão, esta Coordenação INDEFERE a solicitação apresentada.

Campina Grande, 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARCIA CANDEIA RODRIGUES, COORDENADOR(A), em 30/08/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade">https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 2675217 e o código CRC 9FEFB3BC.

Referência: Processo nº 23096.053701/2022-49 SEI nº 2675217



COORDENACAO DE PROGRAMAS E ESTAGIOS

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: http://pre.ufcg.edu.br

### **RECURSO**

Processo nº 23096.053701/2022-49

INTERESSADO(A): Hellen Raquel Ferreira de Amorim

EDITAL: 19/2022

Hellen Raquel Ferreira de Amorim, mat. 319130658, candidata inscrito no processo seletivo de estágio não obrigatório, Edital PRE n. 19/2022, requer "verificação de documentação de PcD da candidata Ingrid Rodrigues de Sousa, do curso de Serviço Social, da UFCG, campus Sousa."

Como a solicitação se apoia na apresentação de documentação de terceiros, destacamos, de forma substancial, o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I o respeito à privacidade;
- II a autodeterminação informativa;
- III a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Isso posto, esta coordenação INDEFERE a solicitação em questão, visto não haver amparo legal para que ela se efetive.

Campina Grande, 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARCIA CANDEIA RODRIGUES, COORDENADOR(A), em 30/08/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade">https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 2675223 e o código CRC CAC7ACBO.

Referência: Processo nº 23096.053701/2022-49 SEI nº 2675223



COORDENACAO DE PROGRAMAS E ESTAGIOS

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: http://pre.ufcg.edu.br

#### **RECURSO**

Processo nº 23096.053701/2022-49

INTERESSADO(A): José Guilherme Oliveira Alves

EDITAL: 19/2022

José Guilherme Oliveira Alves, mat. 122111280, candidato inscrito no processo seletivo de estágio não obrigatório, Edital PRE n. 19/2022, requer "a reavaliação da motivação".

A respeito da reavaliação, foi verificado que, por um problema técnino, o candidato não teve sua carta avaliada ficndo sem nota no Resultado Preliminar.

Isso posto, ao verificar que o candidato cumrpiu com os prazos e exigências do Edital Nº 19/2022, foi solicitado que a comissão avaliasse sua carta e conferise uma nota. Diante do exposto, esta Coordenação ACATA o recurso apresentado, considerando o documento anexado no ato da inscrição.



Documento assinado eletronicamente por MARCIA CANDEIA RODRIGUES, COORDENADOR(A), em 30/08/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade">https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 2675461 e o código CRC 0B92214C.

Referência: Processo nº 23096.053701/2022-49

SEI nº 2675461